



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .		90\$		48\$
A 2.ª série . . .		80\$		43\$
A 3.ª série . . .		80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 33:632**—Prorroga por dois meses o prazo a que se refere o artigo 7.º do decreto n.º 33:570 (organização definitiva dos serviços do Secretariado Nacional de Informação e Cultura Popular).

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:633**—Abre um crédito destinado à aquisição de prata.

**Decreto-lei n.º 33:634**—Regula a aposentação dos professores de qualquer grau de ensino temporária ou provisoriamente provido em cargo com direito de aposentação antes do decreto-lei n.º 26:503.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Decreto n.º 33:632

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** É prorrogado por dois meses o prazo a que se refere o artigo 7.º do decreto n.º 33:570, de 11 de Março de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1944.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:633

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 14:350.000\$, destinado a aquisição de prata, devendo a mesma importância ser adicionada à da verba do n.º 1) do artigo 371.º do capítulo 19.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

**Art. 2.º** É adicionada a importância de 14:350.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 247.º e rubrica «Amoedação», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1944.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

#### Decreto-lei n.º 33:634

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Os professores de qualquer grau de ensino temporária ou provisoriamente providos em cargo com direito de aposentação antes do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, consideram-se como tendo o referido direito a partir do seu provimento, o qual será comunicado à Caixa Geral de Aposentações através da competente Direcção Geral.

§ 1.º Por todo o tempo decorrido até à data em que o provimento definitivo teria podido intervir será devido o pagamento de cotas de harmonia com o artigo 12.º do citado decreto-lei n.º 26:503, se é que o seu desconto não foi feito nos vencimentos respectivos.

§ 2.º O disposto neste artigo não é aplicável nos casos em que o provimento temporário ou provisório cessou por deficiente classificação do serviço prestado.

**Art. 2.º** Os professores abrangidos pelo artigo anterior que, por virtude das condições da nomeação, não

foram presentes à junta médica da Caixa Geral de Aposentações findos os seis meses de licença por doença terão direito a ser abonados de pensão provisória, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936.

Art. 3.º Cessa a partir da publicação deste decreto-lei o desconto, a favor do Montepio dos Servidores do Estado, das cotas devidas pelos professores primários em relação ao tempo anterior a 1 de Janeiro de 1944.

§ 1.º Os professores primários que não tiverem iniciado o pagamento das cotas a que este artigo se refere só serão considerados obrigatoriamente contribuintes do Montepio dos Servidores do Estado a partir da citada data de 1 de Janeiro de 1944. Os demais professores primários terão, nas mesmas condições, a sua inscrição reportada à data que se mostre devida em aplicação das importâncias já pagas.

§ 2.º Os professores primários que desejem retrotrair a sua inscrição no Montepio dos Servidores do Estado até à data da tomada da posse deverão requerer nesse sentido ao mesmo Montepio até 30 de Junho de 1944,

indicando expressamente o número de anos relativamente aos quais pretendem exercitar este direito.

Art. 4.º A partir de 1 de Julho de 1944, e para perfeita execução do § 1.º do artigo 3.º deste decreto-lei, a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública só autorizará o pagamento das fôlhas de vencimentos do professorado primário que incluam o desconto da cota a favor do Montepio dos Servidores do Estado ou, na sua falta, anotação de que o desconto citado não é feito por assim o ter indicado o mesmo Montepio em consequência do disposto no § 2.º do artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Maio de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.